



JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS: EFETIVIDADE DOS DIREITOS COM CONSEQUENTE DESAFOGAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

Gabrieli Leal dos Santos¹
Danielly Borguezan²

RESUMO

Deveras, a Lei n. 9.099 de 1995, a qual regulamenta os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, traz em seu bojo processual princípios que deverão estar presentes em toda a orientação do processo, os quais se encontram elencados no artigo 2º da referida Lei. Considerando que o processo, obrigatoriamente, para se enquadrar no âmbito da lei em comento, necessita ser orientado pela oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre a conciliação, relevante se torna a pesquisa a fim de estudar se esses ditames são cumpridos, integralmente. A par disso, o presente trabalho tem por objeto vislumbrar se o Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas/SC, cumpre, na íntegra, os ditames acima, trazendo a baila uma comparação anual dos últimos dez anos de atuação dessa justiça na Comarca, objeto este inédito no Curso de Direito da Universidade do Contestado – UnC, Campus Canoinhas. Ademais, visa-se analisar se, conseqüentemente, o Juizado em apreço é apto a desafogar a superlotação do Poder Judiciário. Dessa forma, o presente trabalho se desenvolveu através de pesquisa de campo culminada à teórica, se valendo do caráter exploratório com a aplicação de um questionário contendo perguntas, de caráter predominantemente aberto, aplicado à servidora chefe do cartório do Juizado Especial Cível da Comarca, após ter sido submetido e aprovado pela Plataforma Brasil. Esclarece-se que a pesquisa teve por base o controle interno do Poder Judiciário, SAJ Estatística, e a experiência enfrentada nos anos de atuação da servidora.

Palavras-Chave: Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas. Desafogamento do Poder Judiciário. Cumprimento integral. Ditames legais.

¹Graduada em Direito pela Universidade do Contestado (UnC). Campus Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: taskgl@hotmail.com

²Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC) Canoinhas/SC (2015), especialista em Processo Civil (2006) e graduada em Direito (2005) pela mesma instituição. Advogada, Coordenadora do Curso de Direito da Universidade do Contestado e docente da mesma instituição. Está vinculada ao grupo de estudos interdisciplinar em Ciências Humanas – CNPQ. Universidade do Contestado. Santa Catarina. Brasil. E-mail: danielly@unc.br

CIVIL SPECIAL JUDGE OF THE CANOINHAS DISTRICT: EFFECTIVENESS OF RIGHTS WITH CONSEQUENT UNDROWNING OF THE JUDICIARY

ABSTRACT

Indeed the Law nº 9.099 of the 1995 which regulates the Special Civil and Criminal Courts brings in its procedural bulge principles that should be present in all directions of the process these are listed in Article 2 of that Law. Considering that the process, obligatorily, to fit within the scope of the law in question, needs to be oriented by orality, simplicity, informality, procedural economy and celerity, always seeking the conciliation, the research becomes relevant in order to study if these dictates are fully complied with. In addition, the purpose of this study is to see if the Special Civil Court of the County of Canoinhas / SC, fully complies with the above dictates, bringing an annual comparison of the last ten years of this justice in the Comarca, object this unpublished in the Course of Law of the University of the Contestado - UnC, Campus Canoinhas. In addition, it aims to analyze if, consequently, the Court in question is apt to relieve the overcrowding of the Judiciary. Thus, the present work was developed through field research culminated with the theoretical one, using the exploratory character with the application of a questionnaire containing questions, of a predominantly open character, applied to the chief servant of the registry of the Special Civil Court in the Comarca after being submitted and approved by Plataforma Brasil. It is clarified that the research was based on the internal control of the Judicial Branch, SAJ Statistics, and the experience faced in the years of the servant's performance.

Keywords: Special Civil Court of the County of Canoinhas. Unburden of the Judiciary. Full compliance. Legal pronouncements

1 INTRODUÇÃO

A Lei n. 9.099 de 1995, a qual regula os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, traz consigo normas e diretrizes do funcionamento simplificado dessa justiça, elencando os princípios norteadores de todo o processo.

Como é sabido, os processos judiciais, por se encontrarem em grande quantidade, demoram a ser concluídos, gerando morosidade processual e superlotação ao Poder Judiciário. Em contrapartida, o Juizado Especial fora criado com o objetivo de trazer maior presteza processual, propiciando a entrega de uma tutela jurisdicional justa, célere e eficaz. Desta forma, os atos processuais se encontram de modo simplificado, para que as partes tenham seu conflito de interesse resolvido, quiçá por muito menos tempo que levaria um processo judicial não abrangido pelo juizado.

Dessa forma, o desenvolvimento do processo baseado nos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade, economia processual, buscando sempre a conciliação, na forma da lei em comento, abstratamente, é meio hábil, não só de desafogar o Poder Judiciário, mas para que os conflitos apresentados sejam resolvidos de maneira rápida e eficaz, trazendo a tutela jurisdicional do Estado aos que a invocam, podendo, inclusive, resolver uma grande quantidade de conflitos em tempo mínimo.

A par disso, o presente artigo tem por objetivo verificar se, no caso concreto, esses ditames mencionados são essencialmente cumpridos, ou seja, o Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas/SC cumpre, na íntegra, os termos do artigo 2º da Lei n. 9.099/95?

Com efeito, ressalta-se que o objetivo deste artigo é somente abarcar o âmbito Cível do Juizado Especial, fazendo-se necessário enaltecer o funcionamento e papel deste na Comarca de Canoinhas/SC, verificando como consequência, se o desafogamento do Poder Judiciário de fato ocorre, bem como se o acesso à justiça é alcançado.

Nessa vertente, considerando o caráter da pesquisa, necessária se fez a submissão ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), o qual, mediante aprovação, emitiu o parecer n. 3.392.995. Assim, com a citada aprovação, foi aplicado o questionário à chefe do cartório do Juizado Especial Cível da Comarca, Marcela Linsmeier.

Cumprido informar que a pesquisa se baseou no sistema SAJ Estatística (controle interno do Poder Judiciário) e na experiência enfrentada pela servidora. Foi através de uma análise comparativa anual dos dez últimos anos de atuação dessa justiça que a pesquisa se desenvolveu (período de Janeiro de 2009 a Janeiro de 2019), sendo que o problema enfrentado, no segmento do Juizado Especial, foi a primeira pesquisa de campo na área, no curso de Direito da Universidade do Contestado – UnC, campus Canoinhas.

Dessa forma, o presente artigo visou abordar os principais enfoques do Juizado Especial Civil, com preponderância do que dita o artigo 2º da Lei n. 9.099/1995, inclusive, colacionando a atuação prática dessa Justiça na Comarca de Canoinhas, trazendo à tona o dinamismo de seus últimos dez anos.

Ademais, a título conclusivo, comparou-se a atuação desses dez anos, a fim de que se chegar a um desfecho fidedigno do resultado do problema enfrentado pelo presente artigo.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Indubitavelmente, a pesquisa objeto deste artigo é a indutiva e bibliográfica, inclusive, referente ao caráter investigativo, esta pesquisa se valeu do método exploratório.

Para que a realização da pesquisa se tornasse frutífera foi essencial que se desenvolvesse através da pesquisa de campo culminada à teórica. A coleta de dados da atuação do Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas foi obtida através do controle interno do Poder Judiciário de Santa Catarina, SAJ Estatística, bem como da experiência enfrentada pela servidora Marcela Linsmeier.

À servidora acima mencionada foi aplicado um questionário de caráter aberto e fechado, consistente na obtenção de dados, no período compreendido entre Janeiro de 2009 a Janeiro de 2019, com 29 (vinte e nove) perguntas, sendo 18 (dezoito) objetivas (baseado no sistema SAJ), e 11 (onze) subjetivas (baseado no conhecimento da servidora).

3 JUIZADOS ESPECIAIS: PRINCIPAIS ENFOQUES

Insta consignar que foi através da Carta Magna de 1988, que os Juizados Especiais, assim lá denominados, ganharam corpo constitucional. O artigo 98, inciso I da Constituição Federal (BRASIL, 1988), dispõe que a competência para criação dos Juizados Especiais será da União e dos Estados.

Humberto Theodoro Junior (2016), doutrinador civilista, enaltece que foi dentro do movimento de maior acesso à justiça que a Constituição de 1988 cogitou a implementação dos Juizados Especiais, cuja competência atribuída era apreciar e julgar somente as causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo.

De acordo com o conceito de Capelletti e Garth (1988), pode-se dizer que a expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, todavia, ela

determina duas finalidades básicas do sistema jurídico, o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e, de outro, resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Assim, o sistema deve ser igualmente acessível a todos e deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Importante enfatizar que, para os autores já citados acima (1988), a solução para o acesso à justiça se subdividia em três posicionamentos, chamados de “ondas”. Dessa forma, o procedimento dos Juizados fazia parte da terceira onda, enquadrando-se no movimento internacional de acesso à justiça. Já a primeira e a segunda onda relacionavam-se com a assistência judiciária para os pobres e a representação jurídica para os interesses difusos, respectivamente.

Certamente, “a definição do que sejam pequenas causas é o ponto inicial para justificar o emprego de procedimentos especiais que busquem dar maior agilidade e efetividade às demandas judiciais para a garantia de direitos de menor complexidade econômica”, mas de grande relevância social, uma vez que, na vertente contemporânea, os sistemas de Justiça, embora os que resolvem demandas de pequena complexidade, devem permitir acesso amplo, com baixo custo, julgamentos rápidos e soluções efetivas (LAZZARI, 2016, p. 30).

Assim sendo, “o maior acesso à Justiça pode se dar com o estímulo aos Juizados Especiais Estaduais e Federais, fortalecendo e aprimorando-os, já que se revelam eficazes alternativas para solucionar lides” (BAGNOLI; BARBOSA; OLIVEIRA; 2013, p. 188).

Neste íterim, Freitas Câmara (2008, p. 05) descreve que a missão específica dos Juizados é ampliar o acesso à justiça, sob o prisma do acesso a uma ordem jurídica justa, “buscando-se construir um ordenamento jurídico capaz de proporcionar a cada um o que lhe é devido (*o suum cuique tribuere* dos antigos romanos)”.

Nesta perspectiva, para nortear todo o processo do Juizado Especial, o legislador adequou certas bases a serem seguidas, devendo o processo, obrigatoriamente, ser orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação (BRASIL, 1995).

Sob à ótica de Figueira e Tourinho Neto (2017, p. 90), os critérios ditados pela Lei n. 9.099 de 1995 são verdadeiros princípios norteadores:

Em que pese o legislador ter-se utilizado da expressão “critérios” orientadores do processo nos Juizados Especiais, estamos diante de verdadeiros princípios gerais. Princípios processuais são um complexo de todos os preceitos que originam, fundamentam e orientam o processo. Esses princípios podem ser doutrinariamente divididos em duas espécies: *informativos e gerais*. Os *informativos* representam o caráter ideológico do processo, como objeto principal de pacificação social, influenciando jurídica, econômica e socialmente, e transcendem a norma propriamente dita, à medida que procuram nortear o processo pelo seu fim maior e ideal precípua. [...] Por sua vez, os *princípios gerais do processo*, também conhecidos por fundamentais, são aqueles previstos de maneira explícita ou implícita na Constituição e/ou na legislação infraconstitucional, como fontes norteadoras da atividade das partes, do juiz, do Ministério Público, dos auxiliares da justiça, da ação, do processo e do procedimento.

Segundo Rossato (2012), os princípios informadores baseiam todo o sistema dos Juizados Especiais, pois têm por intuito garantir o amplo acesso ao âmbito do Poder Judiciário e a eficaz solução dos conflitos de interesse, os quais podem ser resolvidos pela composição conduzida pelos conciliadores, ou, pelo exercício da atividade jurisdicional, sempre levando em conta o devido processo legal, amparado pela Constituição de 1988.

Os ensinamentos de Cretella Junior (1992) doutrinam que os procedimentos, oral e escrito, se completam, uma vez que, quando o processo é baseado pelo procedimento oral, não significa dizer que o escrito é excluído ou contraposto, significa dizer que o procedimento oral prepondera, porém o escrito complementa-o. Vale ressaltar que o procedimento oral não se fundamenta apenas em fatos e atos que o juiz conhece, de viva voz, mas também em provas produzidas nos autos.

O intuito do princípio da simplicidade é revelado nas palavras de Bochenek e Nascimento (2016, p. 21):

O Juizado Especial tem por escopo a compreensão da atividade judicial, por parte dos cidadãos, de modo a aproximá-lo do Poder Judiciário. Para tanto, o procedimento é simplificado, sem maiores formalidades e compreendido facilmente pelas partes. Manifesta-se o princípio quando o juiz decide de modo conciso, destacando apenas o que seja essencial de forma simples e rápida, sem ensejar qualquer nulidade. O processo deve ser simples no seu trâmite, despido de exigências burocráticas ou protelatórias, como a supressão de quaisquer fórmulas complicadas, inúteis ou obsoletas.

No entendimento de Rocha (2019), informalidade remete à qualidade daquilo que não tem forma, padrão ou estrutura. Assim, a forma representa a própria materialização de um fenômeno no mundo jurídico, uma vez que a informalidade

jurídica deve ser entendida como a falta de regras específicas sobre a forma de um fenômeno jurídico. Diante disso, salienta-se que o princípio da informalidade defende que os atos processuais devem ser praticados com o mínimo de formalidade possível, pois quando o ato se ausenta das formalidades, ele se torna mais simples, econômico e efetivo. É preciso lembrar que existem formas que são essenciais (integrantes do conteúdo do ato) e formas não essenciais (circunstanciais ao conteúdo do ato).

Os autores Bochenek e Nascimento (2016, p. 23) discorrem que o princípio da economia processual tem intensa aplicação, segundo eles, *in verbis*,

Visa à obtenção do máximo de rendimento da legislação processual na aplicação do direito, com o mínimo possível de emprego de atividades processuais. O ato processual não deve ser corrigido, repetido ou anulado se da sua inobservância em nenhum prejuízo tiver resultado para a parte contrária, ou seja, serão válidos sempre que preencherem as finalidades. A economia processual tem como finalidade o menor dispêndio da atividade jurisdicional, por consequência, a economia de tempos e custos.

De outro lado, a concepção de Santos e Chimenti (2013, p. 57) sobre o princípio da celeridade é de que “a maior expectativa gerada pelo sistema dos juizados é a sua promessa de celeridade sem violação ao princípio da segurança jurídica”. A celeridade processual pressupõe racionalidade na condução do processo, devendo-se evitar a protelação dos atos processuais.

Ademais, o Juizado Especial Cível está instituído com um caminho voltado à solução conciliatória, pois antes de partir para a pesquisa dos fatos e das provas, incumbe ao magistrado o compromisso de tentar a conciliação ou a transação. Há um cunho social mais intenso no exercício dos Juizados Especiais, uma vez que o magistrado deixa aquela tarefa técnica e distante das partes, que predomina na aplicação das normas jurídicas dentro do contencioso ordinário, voltada apenas para a solução isolada de um fato passado, sem nenhuma conotação de repercussão ou continuidade no futuro (THEODORO JUNIOR, 2016).

Falar que a atuação do Juizado Especial possui um cunho social é dizer que, antes de se preocupar com a estrutura do direito individual, “age-se para preservar um bem mais durável, ou seja, a pacífica convivência dos sujeitos que fazem parte de um grupo ou de uma relação complexa, de cujo meio dificilmente poderiam subtrair-se” (CAPELETTI, 1994, p. 20).

Analisando cada fundamento da Lei n. 9.099, percebe-se que cada critério, utilizado conjuntamente, propicia a entrega de uma tutela jurisdicional justa, célere e eficaz àquele que se tornou merecedor, utilizando-se, ainda, da conciliação como um alcance sintético do direito.

4 ATUAÇÃO PRÁTICA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NA COMARCA DE CANOINHAS/SC

Cordialmente, importante mencionar que, para se chegar ao resultado pretendido pelo presente trabalho, foi necessário recorrer ao Poder Judiciário da Comarca de Canoinhas, uma vez que o Juizado Especial Cível não é autônomo, nesta Comarca, e sim adjunto, isto é, anexado à 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas/SC.

Assim, importante esclarecer que o Poder Judiciário Estadual da Comarca de Canoinhas (entrância final) abrange os municípios de Major Vieira³, Três Barras⁴, Bela Vista do Toldo⁵ e o próprio município de Canoinhas⁶.

Dessa forma, foi através do controle interno do Poder Judiciário de Santa Catarina que se obteve as conclusões aptas a solucionar o problema do presente artigo. Com isso, ressalta-se que o controle interno se materializa através do programa SAJ Estatística, o qual armazena dados de todos os processos ajuizados, arquivados e em trâmite naquela Justiça Especializada.

4.1 RELAÇÃO DE JANEIRO DE 2009 A JANEIRO DE 2012

De acordo com informações repassadas pela servidora Marcela Linsmeier, a qual começou a trabalhar nesse ramo apenas em 2012, insta salientar que, embora o Juizado Especial Cível na Comarca tenha sido implementado em 1997, o SAJ foi aos

³ De acordo com o IBGE, a população estimada (ano de 2018) de Major Vieira é de 8.048 (oito mil e quarenta e oito) habitantes.

⁴ O Município de Três Barras abrange uma população estimada de 19.183 (dezenove mil, cento e oitenta e três) habitantes, dados do IBGE (2018).

⁵ Neste Município a população estimada é de 6.311 (seis mil, trezentos e onze) habitantes (IBGE, 2018).

⁶ A população estimada de 2018 para o Município de Canoinhas é de 54.319 (cinquenta e quatro mil, trezentos e dezenove) habitantes, com base nos dados do IBGE.

poucos sendo inserido nessa seara, sendo que nem todos os seus recursos eram utilizados, por isso apenas a partir de 2012 a utilização do sistema aumentou. Assim, referente ao ano de Janeiro de 2009 a Janeiro de 2012 o SAJ Estatística não informou a quantidade de processos existentes e suas peculiaridades.

Além do que, a servidora acima mencionada explicou que antigamente, antes de 2012, havia anotações físicas como forma de controle interno dos processos, porém informou que não obtinha acesso ao mesmo.

4.2 RELAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2012 A JANEIRO DE 2013

Minoritariamente, os processos entrados⁷ no Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas, no período de Fevereiro de 2012 a Janeiro de 2013, foram estimados em 06 (seis) processos, sendo que esses entraram por distribuição, não havendo processos entrados por redistribuição, estes últimos seriam aqueles advindos da Justiça Comum para o âmbito do Juizado. Ainda, não existiam, nesse período, a tramitação de processos em fase de cumprimento de sentença, incidente processual ou recurso, bem como nenhum procedimento de carta precatória e de ordem havia.

Espantosamente, nesse ano, foram proferidas apenas 02 (duas) sentenças, permanecendo apenas 04 (quatro) processos, sem sentença. Nenhum processo saiu do Juizado por declínio de competência e não havia nenhuma audiência com agendamento, tampouco a média dos processos movimentados no ano, inclusive, não havia conhecimento da taxa de congestionamento⁸.

Ademais, 07 (sete) decisões interlocutórias foram proferidas e 28 (vinte e oito) despachos.

⁷Entrados foi o termo utilizado pelo sistema Saj.

⁸A taxa de congestionamento mede a relação entre os processos julgados e o acervo existente no primeiro grau, excluindo os incidentes processuais. Ela serve para avaliar a eficiência do serviço judiciário, sendo que quanto menor, melhor será o desempenho, de acordo com o site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Mapa Estratégico 2015-2020).

4.3 RELAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2013 A JANEIRO DE 2014

Quanto à relação de Fevereiro de 2013 a Janeiro de 2014, cita-se que entraram 139 (cento e trinta e nove) processos no Juizado da Comarca, sendo 136 (cento e trinta e seis) por distribuição e 03 (três) por redistribuição. Dos procedimentos entrados, 02 (dois) tratavam-se de cartas precatórias e de ordem, em que entraram por distribuição. Nenhum processo foi remetido à Justiça Comum, tampouco existiram processos em fase de cumprimento de sentença, incidente processual ou recurso.

Com efeito, apenas 08 (oito) sentenças foram proferidas, 55 (cinquenta e cinco) decisões interlocutórias e 96 (noventa e seis) despachos. O número de audiências agendadas era de 16 (dezesseis). Deflagra-se que dos 139 (cento e trinta e nove) processos entrados, apenas 08 (oito) tiveram suas sentenças prolatadas, restando 131 (cento e trinta e um) processos pendentes.

Não há conhecimento da média dos processos movimentados por período e da taxa de congestionamento.

4.4 RELAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2014 A JANEIRO DE 2015

O ano de Fevereiro de 2014 a Janeiro de 2015 significou um marco para o Juizado Especial, haja vista que em 2015 os Juizados Especiais completaram 20 (vinte) anos, desde sua criação através da Lei n. 9.099 de 1995.

Para o Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas não foi diferente, pois entraram em trâmite 552 (quinhentos e cinquenta e dois) processos para apreciação e julgamento dessa justiça especializada, diferença alarmante em relação aos anos anteriores.

Nessa toada, 534 (quinhentos e trinta e quatro) processos entraram no Juizado por distribuição e apenas 06 (seis) por redistribuição, não havia, nesse ano, incidentes processuais ou cumprimentos de sentença em trâmite. Todavia, havia 12 (doze) recursos.

Dos 81 (oitenta e um) procedimentos entrados, 79 (setenta e nove) foram advindos da distribuição, todos cartas precatórias e de ordem, e apenas dois da redistribuição, também cartas precatórias e de ordem. Nesse ano, apenas 01 (um)

processo foi redistribuído por não ser da competência do Juizado Especial Cível, ou seja, foi remetido para a Justiça Comum da Comarca.

Em relação às sentenças, foram proferidas 362 (trezentos e sessenta e duas), 417 (quatrocentos e dezessete) decisões interlocutórias e 1.059 (um mil e cinquenta e nove) despachos. Analiticamente, dos 552 (quinhentos e cinquenta e dois) processos, apenas 362 (trezentos e sessenta e dois) foram julgados, o que significa que 189 (cento e oitenta e nove) processos permaneceram em trâmite para serem julgados no próximo ano, isso retirando aquele que foi redistribuído por declínio de competência.

Apenas 311 (trezentos e onze) audiências foram agendadas neste ano e a taxa de congestionamento registrou em 0,779 (zero vírgula setecentos e setenta e nove) para os processos de conhecimento. A média dos processos movimentados por período foi de 221 (duzentos e vinte e um) processos.

4.5 RELAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2015 A JANEIRO DE 2016

Analisando detidamente o período de Fevereiro de 2015 a Janeiro de 2016, pôde-se perceber que o número de processos aumentou consideravelmente, sendo que entraram 891 (oitocentos e noventa e um) processos, em que 851 (oitocentos e cinquenta e um) deles foram por distribuição, 13 (treze) por redistribuição, 03 (três) encontravam-se em fase de cumprimento de sentença, 03 (três) registrados como incidentes processuais e 21 (vinte e um) como recursos.

Ressalta-se que foram 101 (cento e um) procedimentos entrados, quando 99 (noventa e nove) procedimentos foram por distribuição e 02 (dois) por redistribuição, ambos tratando-se de cartas precatórias e de ordem. Por sua vez, não houve processos com declínio de competência para a Justiça Comum.

Dos 891 (oitocentos e noventa e um) processos entrados, 723 (setecentos e vinte e três) tiveram suas respectivas sentenças prolatadas, sendo que 168 (cento e sessenta e oito) processos encontravam-se pendentes de prolação de sentença. Ainda, 536 (quinhentos e trinta e seis) foi o número de decisões interlocutórias proferidas e 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) foi o número dos despachos. A taxa de congestionamento nos processos de conhecimento chegou a 0,497 (zero vírgula quatrocentos e noventa e cinco). A média de processos movimentados no período foi

de 711 (setecentos e onze), e, foram agendadas 499 (quatrocentos e noventa e nove) audiências, número este consideravelmente baixo, tendo em vista a quantidade de processos.

4.6 RELAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2016 A JANEIRO DE 2017

Em relação a esse período, entraram 825 (oitocentos e vinte e cinco) processos, em que foram 800 (oitocentos) por distribuição e 10 (dez) por redistribuição, sendo que 01 (um) processo se encontrava em fase de cumprimento de sentença e 14 (quatorze) em fase recursal, inclusive, neste período, não havia incidentes processuais.

Assim, os 78 (setenta e oito) procedimentos tratavam-se de cartas precatórias e de ordem distribuídas, não havendo procedimentos advindos por redistribuição. Analisa-se que o número de declínios de competência para a Justiça aumentou, totalizando 05 (cinco) processos.

Dos 825 (oitocentos e vinte e cinco) processos, 795 (setecentos e noventa e cinco) tiveram suas sentenças proferidas, o que significa dizer que apenas 30 (trinta) ficaram pendentes. Substancialmente, o número de decisões interlocutórias diminuiu para 297 (duzentos e noventa e sete) e os despachos aumentaram para 1.965 (um mil novecentos e sessenta e cinco).

Notadamente, a média de processos movimentados por período também aumentou, sendo 766 (setecentos e sessenta e seis), bem como o número de audiências agendadas neste ano, o qual foi para 932 (novecentos e trinta e duas), sendo provável que, pela quantidade de processos, houve a necessidade de reagendamento de alguns processos. Ainda, a taxa de congestionamento foi de 0,410 (zero vírgula quatrocentos e dez), cristalizando menor que a do período anterior.

4.7 RELAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2017 A JANEIRO DE 2018

Este ano, Fevereiro de 2017 a Janeiro de 2018, 1.091 (um mil e noventa e um) processos entraram no Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas, sendo que 1.034 (um mil e trinta e quatro) foram por distribuição e 13 (treze) por redistribuição, havia 01 (um) incidente processual e 43 (quarenta e três) recursos, sendo que não

havia processos em fase de cumprimento de sentença. Além disso, 74 (setenta e quatro) procedimentos de carta precatória e de ordem entraram por distribuição e 01 (um) por redistribuição, totalizando 75 (setenta e cinco) procedimentos entrados no Juizado.

Importante salientar que por declínio de competência 11 (onze) processos foram encaminhados à Justiça Comum para apreciação e julgamento, sendo um número consideravelmente alto, se comparado aos anos mais antigos.

Foram sentenciados, neste ano, 1.088 (um mil e oitenta e oito) processos, proferidas 337 (trezentos e trinta e sete) decisões interlocutórias e 2.521 (dois mil quinhentos e vinte e um) despachos. A média de movimentação no período foi de 986 (novecentos e oitenta e seis) processos. Além disso, foram agendadas 727 (setecentos e vinte e sete) audiências. A taxa de congestionamento para os processos de conhecimento deste ano foi de 0,472 (zero vírgula quatrocentos e setenta e dois), com leve aumento em relação ao ano anterior.

4.8 RELAÇÃO DE FEVEREIRO DE 2018 A JANEIRO DE 2019

No período compreendido entre Fevereiro de 2018 a Janeiro de 2019, 847 (oitocentos e quarenta e sete) processos entraram no Juizado, sendo 774 (setecentos e setenta e quatro) por distribuição, 07 (sete) por redistribuição, sendo 02 (dois) incidentes processuais e 64 (sessenta e quatro) recursos. Não havia cumprimento de sentença neste período. Ademais, 62 (sessenta e dois) procedimentos de carta precatória e de ordem adentraram no Juizado Especial Cível por distribuição, não havendo nenhum por redistribuição.

Os processos que saíram do Juizado por declínio de competência totalizaram 08 (oito). Ainda, foram proferidas 1.294 (um mil, duzentos e noventa e quatro) sentenças, 499 (quatrocentos e noventa e nove) decisões interlocutórias e 2.510 (dois mil quinhentos e dez) despachos. A média de movimentação dos processos em relação ao período foi de 888 (oitocentos e oitenta e oito) e a quantidade de audiências agendadas foram de 741 (setecentos e quarenta e um).

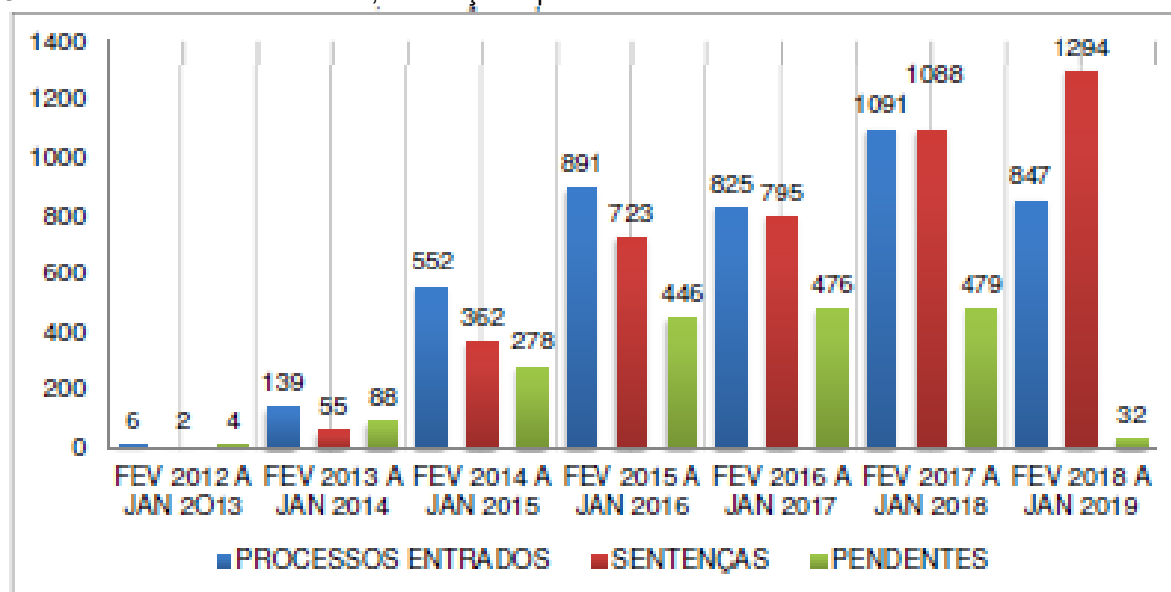
A taxa de congestionamento por processo de conhecimento foi de 0,271 (zero vírgula duzentos e setenta e um), número este consideravelmente baixo e com maior rendimento, pois quanto menor, melhor será o resultado do desempenho, uma vez

que a referida taxa demonstra a relação entre os processos julgados e o acervo existente no primeiro grau.

5 ANÁLISE COMPARADA EM RELAÇÃO AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CANOINHAS/SC (2009 – 2019)

Em uma análise comparativa de cada ano, do período de 2009 a 2019, levando-se em conta que de 2009 a 2012 não havia processos digitais, apenas físicos, pôde-se perceber que o período de Fevereiro de 2017 a Janeiro de 2018 foi o que mais adentrou processos no Juizado Especial Cível da Comarca. Há de se destacar que o período de Fevereiro de 2018 a Janeiro de 2019 foi o que registrou o maior número de sentenças prolatadas, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Processos entrados, sentenças e pendentes.



Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

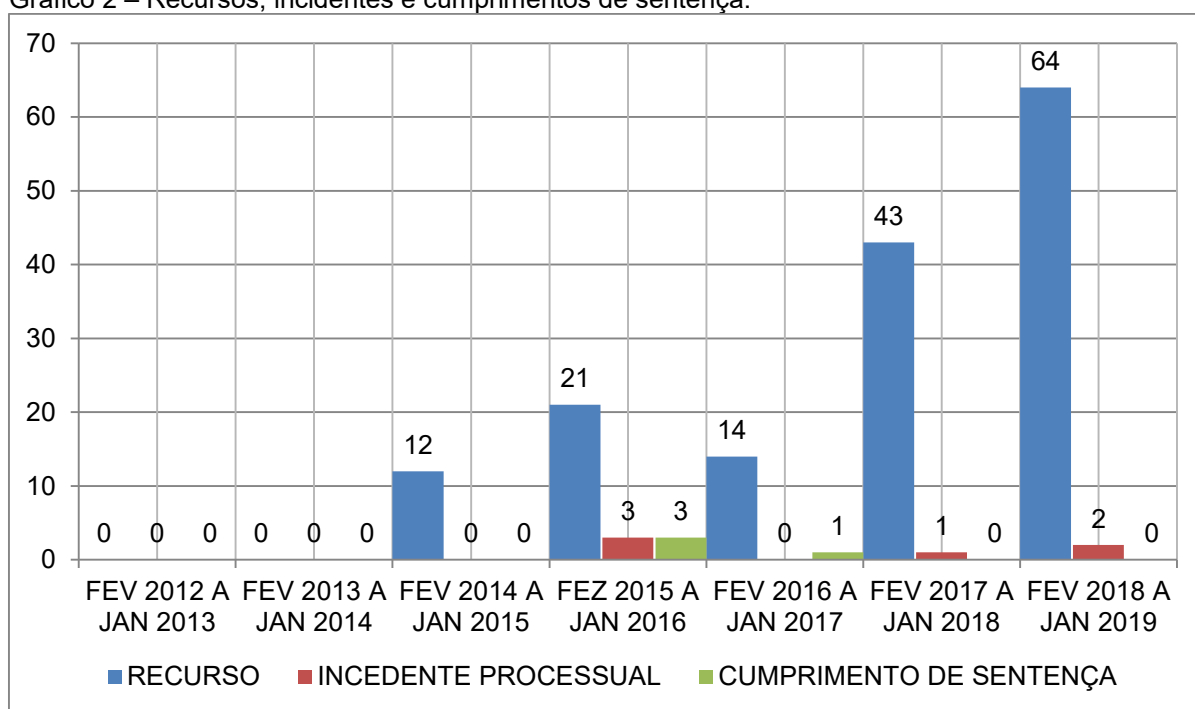
Ainda, cabe enaltecer que em relação aos processos entrados no espaço de tempo de Fevereiro de 2012 a Janeiro de 2016 a linha foi crescente, todavia, em relação a Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017 essa linha imaginária decaiu, só voltando a subir no próximo período, caindo outra vez em Fevereiro de 2018 a Janeiro de 2019. Nessa toada, as sentenças proferidas no período só aumentaram, ou seja, a linha imaginária se manteve crescente.

Com efeito, interessante mencionar que os processos pendentes são aqueles que ficaram sem sentença, isso somando os pendentes de cada ano com os entrados, com isso, através do número de sentenças prolatadas, obtêm-se a média dos processos que ainda estão pendentes em cada ano.

Neste íterim, verifica-se que o Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas, tendo por base os critérios da economia processual e celeridade, alcançou uma porcentagem considerável quando se observa a quantidade de processos pendentes na relação de Fevereiro de 2018 a Janeiro de 2019.

Para se verificar o critério simplicidade, analisa-se que, conforme trazido anteriormente, nenhuma complexidade em procedimento foi visualizada com o presente estudo, uma vez que os procedimentos que entraram apenas se tratavam de cartas precatórias e de ordem. Ademais, apenas recursos, incidentes processuais e processos em fase de cumprimento de sentença foram identificados, na porcentagem a seguir demonstrada.

Gráfico 2 – Recursos, incidentes e cumprimentos de sentença.



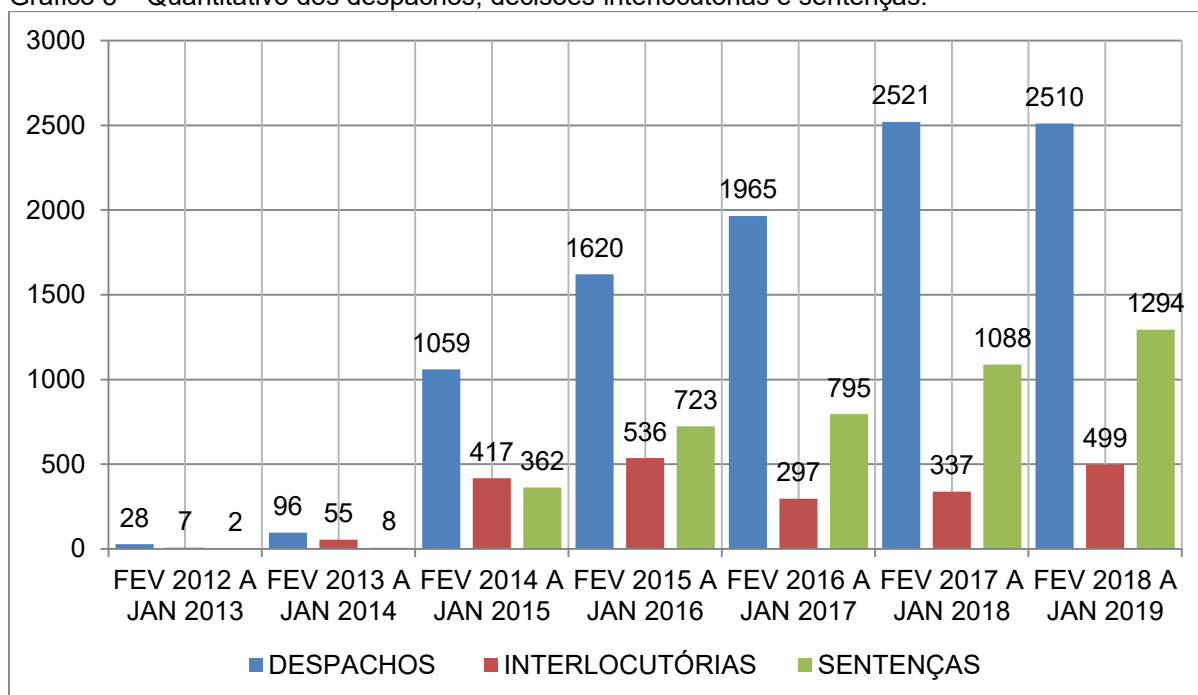
Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Do gráfico acima, denota-se que o número de recursos interpostos no âmbito do Juizado Especial Cível aumentou consideravelmente no último ano. Ainda, imagina-se que a quantidade de incidentes processuais e cumprimentos de sentença

é considerada ínfima, em relação à Justiça Comum, demonstrando, mais uma vez, que o critério do Juizado Especial realça a simplicidade.

O número de despachos, decisões interlocutórias e sentenças também oscilou bastante, conforme o gráfico abaixo. O número de despachos foi crescendo com o passar do tempo, apenas tendo uma diminuição no último ano. As sentenças, por sua vez, foram crescendo gradativamente. Entretanto, em relação às decisões interlocutórias, notável sua disparidade.

Gráfico 3 – Quantitativo dos despachos, decisões interlocutórias e sentenças.

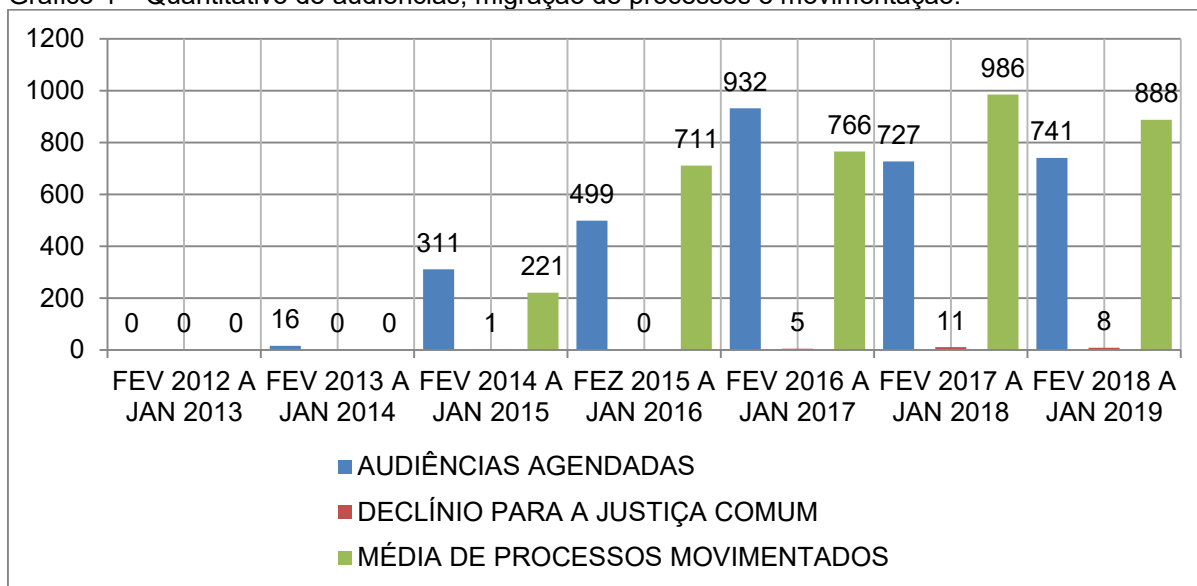


Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

Além disso, importante mencionar que o número de despachos, por serem atos de mero expediente forense, sem cunho decisório, são visivelmente maiores, já as decisões interlocutórias, como possuem cunho decisório, se apresentam em um número reduzido, sendo que em Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017 foi o marco que registrou seu menor número.

O próximo gráfico demonstrado abarca o número de audiências agendadas, a média de movimentação dos processos por período e a quantidade de processos que, por incompetência do Juizado Especial, migraram para a Justiça Comum.

Gráfico 4 – Quantitativo de audiências, migração de processos e movimentação.



Fonte: Dados da Pesquisa (2019).

O maior número de audiências agendadas foi a da relação de Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017, totalizando 932 (novecentos e trinta e duas) audiências, sendo que não há conhecimento do porque desse aumento desproporcional. Ainda, nota-se que o ano 2017/2018 foi o que mais movimentou os processos, sendo, inclusive, o ano que mais processos migraram para a Justiça Comum, por declínio de competência.

6 CONCLUSÃO

Os ditames do artigo 2º da Lei n. 9.099/95 elencam as orientações do processo no âmbito do Juizado Especial, que são a oralidade, a simplicidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade, buscando sempre que possível a conciliação ou a transação. O estudo do presente artigo buscou trazer à tona se o Juizado Especial Cível de Canoinhas/SC cumpre os referidos ditames.

Em relação à oralidade, de todo o exposto, sabe-se que a oralidade não se confunde com o processo ser totalmente falado, mas sim que a parte oral deve se sobrepôr, sem deixar de existir a parte escrita. Nessa toada, o Juizado Especial Cível da Comarca demonstrou-se orientado por esse princípio, conforme afirmação da servidora que respondeu o item 25 do questionário de pesquisa, em que a questão

substancialmente tratava se o processo era ou não orientado pela oralidade na sua tramitação.

Quanto à simplicidade, pode-se perceber que essa orientação é seguida pela Justiça de Canoinhas, uma vez que não foram encontradas, na pesquisa, nenhuma complicação que levassem o processo a se tornar complexo, dessa forma, esse quesito restou-se preenchido.

Por sua vez, a informalidade, a economia processual e a celeridade também se encontraram presentes no Juizado Especial Cível de Canoinhas, pois pôde-se perceber que pelo decorrer dos anos, embora o número de processos tenha aumentado gradativamente, essa justiça especializada conseguiu mantê-los em nível paritário, tendo em vista as movimentações dos processos, inclusive o número de sentenças, o qual conseguiu superar proporcionalmente o número de processos ajuizados, sem haver uma superlotação.

Dessa forma, há de se dizer que o Juizado Especial Cível serviu, sim, como meio a desafogar o montante processual do Poder Judiciário. Ademais, neste quesito, a resposta do item 28 do questionário aplicado à Marcela Linsmeier foi que, certamente, a economia processual, bem como a celeridade, ajudam os demandantes a obterem a tutela jurisdicional mais efetiva, inclusive, estando apto a desafogar o Poder Judiciário.

O percentual de conciliação, de acordo com a servidora, de 0 (zero) a 100 (cem) por cento, foi de 50% (cinquenta por cento), ou seja, na metade dos casos os processos se resolvem através da autocomposição. O tempo de prolação de uma sentença no âmbito do Juizado Especial Cível da Comarca de Canoinhas, dependendo do tipo de ação, leva em média, em relação aos mais simples, de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

Tendo em vista a simplicidade do Juizado Especial, é sabido que seu peticionamento, a fim de impulsionar o acesso à justiça, pode ser feito sem a necessidade da presença da capacidade postulatória, ou seja, a parte pode, sem o auxílio de um advogado, requerer direito seu. Assim, ao verificar se existem processos na Comarca em que os requerentes adentram sem o amparo de um advogado, verifica-se que a resposta foi positiva, sendo que de uma média de 2.000 (dois mil) processos, 800 (oitocentos) destes as partes adentram sem advogado. Isso significa

dizer que aproximadamente 40% (quarenta por cento) dos processos as partes ajuízam as demandas sem advogado.

As audiências no Juizado Especial Cível da Comarca são realizadas na mesma sala de audiências da 2ª Vara Cível de Canoinhas, uma vez que o Juizado é um adjunto dessa vara. Nas audiências, de acordo com os dados obtidos nos dez anos de atuação do Juizado Especial Cível de Canoinhas/SC, há grande possibilidade de acordo. As ações com maior incidência nesta Comarca são as de danos morais, ações de ressarcimento por acidente de trânsito, cobrança de títulos e pedido de transferência de documento de veículo, conforme item 23 do questionário de pesquisa, o qual questionava a natureza das ações com maior incidência na Comarca.

Dessa forma, é possível perceber que, com o resultado obtido pelo presente trabalho, o Juizado Especial Cível da Comarca cumpre os quesitos determinados pela Lei n. 9.099, mais especificadamente por seu artigo 2º.

REFERÊNCIAS

BAGNOLI, Vicente; BARBOSA, Susana Mesquita; OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de. **Introdução à história do direito**. São Paulo: Atlas, 2014.

BOCHENEK, Antônio César; NASCIMENTO, Márcio Augusto. **Juizados especiais federais cíveis & casos práticos**. 4. ed. Paraná: Juruá, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei n. 9099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Vade Mecum**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **Juizados especiais cíveis estaduais e federais: uma abordagem crítica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPELETTI, Mauro. O problema da reforma do processo civil nas sociedades contemporâneas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini e outros. **O processo civil contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 1994.

CRETELLA JUNIOR, José. **Comentários à Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 1992, art. 98, I, v. 6. p. 3046.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. TOURINHO NETO, Fernanda da Costa. **Juizados especiais estaduais cíveis e criminais**: comentários à Lei 9.099/1995. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LAZZARI, João Batista. Os Juizados Especiais como Instrumento de Acesso à Justiça e de Obtenção de um Processo Justo. **Revista CEJ**, Brasília, v. 20, n. 70, p. 29-37, set. 2016.

ROCHA, Felipe Borring. **Manual dos juizados especiais cíveis estaduais**: teoria e prática. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ROSSATO, Luciano Alves. **Sistema dos juizados especiais**: análise sob a ótica civil. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Juizados especiais cíveis e criminais, federais e estaduais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**: Volume II, Procedimentos Especiais. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

Artigo recebido em: 13/09/2019

Artigo aceito em: 29/11/2019

Artigo publicado em: 08/01/2020